



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.045
de 10 / 12 / 92

Processo n.º 18.726

PROJETO DE LEI N.º 5.793

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

Arquive-se

W. L. L. L. L.
Diretor

15 / 12 / 92

A CONSULTORIA JURÍDICA

MATERIA: PL 5.793

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Olívia Fedei
Diretora Legislativa
30/09/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

G
Presidente
06/10/92

VOTO

☒ favorável

☐ contrário

G
Relator
06/10/92

A COMISSÃO CELET

(prazo: 20 dias)

Manteira
Diretora Legislativa
09/10/92

Ao Vereador Alvaro

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
09/10/92

V O T O

☒ favorável

☐ contrário

[Assinatura]
Relator
09/10/92

A COMISSÃO COSHBES

(prazo: 20 dias)

[Assinatura]
Diretora Legislativa
16/10/92

Ao Vereador *[Assinatura]*
Colando

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]

Presidente
20/10/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[Assinatura]
Relator
20/10/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / -----

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP-1.099/92

Fls. 03
Proc. 8726
Plus

PUBLICADO
em 25/09/92

18726 5192 5173

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CECETE e COSHRES

Presidente
22/ 9 /92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
17/ 11 /92

PROJETO DE LEI Nº 5.793

(do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA)

Altera a Lei 2.689/84, para prever exa
me médico pré-admissão e auditivo de
alunos na rede municipal de educação in
fantil.

Art. 1º A Lei 2.689, de 1º de março de 1984, alterada pela Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, pas
sa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º (...)

"§ 1º O exame médico de que trata o arti
go far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

(...)

(...) exames auditivos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Justificativa

Entendendo que exames médicos devam ser

*



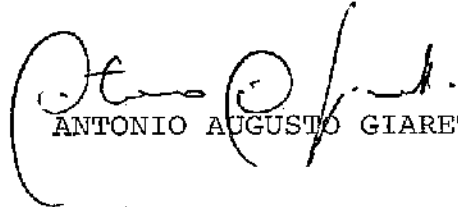
(PL Nº 5.793 - fls. 02)

realizados nas crianças das unidades da rede municipal de ensino - previsão já coberta pela legislação local - pretendo estender o alcance da norma, abrangendo também os alunos recém-matriculados, bem como inserir no rol dos exames o relativo ao aparelho auditivo.

Assim, acredito que qualquer anomalia que possa a criança apresentar será detectada a tempo para tratamento, evitando-se a incidência de muitos males, especialmente a transmissão de doenças infecto-contagiosas.

Busco, então, o aval dos Pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 17.09.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

RSV



LEI Nº 2.689 - DE 19 DE MARÇO DE 1.984

Atribui à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social o exame médico semestral dos alunos da rede municipal de educação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

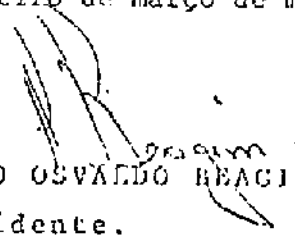
Art. 1º - Cabe à Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

Parágrafo único. O exame médico de que trata o artigo será semestral, com atenção especial para as moléstias infantis.

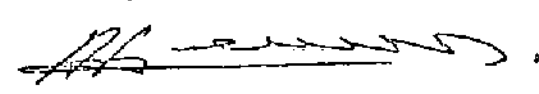
Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e quatro (19-03-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

LEI Nº 3.311, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera a Lei 2.689/84, para redefinir exames da clientela da rede escolar municipal pela Secretaria de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.689, de 1º de março de 1984, passa a vigorar acrescido destes parágrafos, revogado o atual - parágrafo único:

"§ 1º - O exame médico de que trata o artigo será anual, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos.

"§ 2º - A Secretaria de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



(Lei 3.311 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.11.1988).

W. Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

mgt

215 x 315 mm



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.787

PROJETO DE LEI Nº 5.793

PROC. Nº 18.726

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente Projeto de Lei altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XV, LOM) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 2.689/84). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1992.

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

* aat:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.726

PROJETO DE LEI Nº 5.793, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

PARECER Nº 6.204

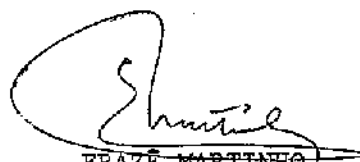
Alterar a Lei nº 2.689/84, para fins de prever, para os alunos da rede municipal de educação infantil, que o exame médico se rá feito também na admissão, bem como acrescenta, entre aqueles necessários, o auditivo.

Nada temos a opor à consecução do feito, já que o texto é perfeitamente legal quanto à competência (LOJ, art. 6º, XV) e quanto à iniciativa, que é concorrente (LOJ, art. 45), como assim entendeu a Consultoria Jurídica da Casa, à fls. 8 dos autos. Mais, é matéria de natureza legislativa, pois busca alterar uma lei local.

Assim sendo, nosso voto é FAVORÁVEL.

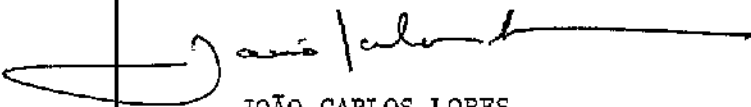
Sala das Comissões, 06.10.92

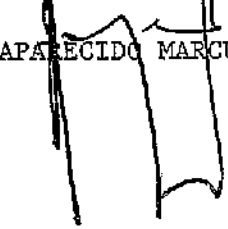
APROVADO EM 06.10.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

*

ns



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.726

PROJETO DE LEI Nº 5.793, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

PARECER Nº 6.226

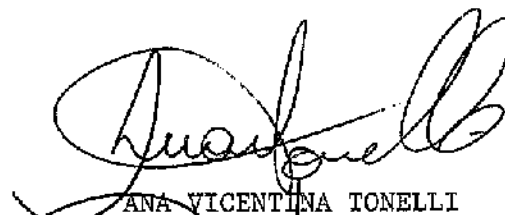
É intenção do nobre Edil Antonio Augusto Giaretta alterar a Lei nº 2.689/84, no sentido de que os exames médicos a serem realizados em alunos da rede municipal de educação aconteçam na admissão do estudante e anualmente, e inclui exame auditivo.

Entendemos que, do ponto de vista de análise desta Comissão - o relacionado a educação -, o mérito da proposta é de superior alcance, pois visa salvaguardar a condição de aproveitamento no máximo de sua potencialidade (no caso, ao admitir o aluno e ao prever exame auditivo) para quantos integrarem o corpo discente da rede municipal de ensino.

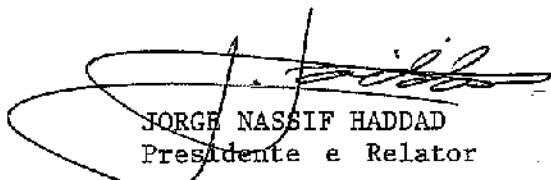
Assim sendo, nosso voto é FAVORÁVEL ao texto.

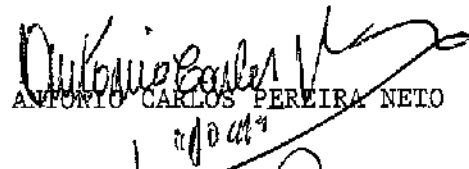
Sala das Comissões, 13.10.92

APROVADO EM 13.10.92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUELIEZMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.726

PROJETO DE LEI Nº 5.793, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

PARECER Nº 6.251

É intenção do distinto Edil Antonio Augusto Giaretta, quando oferece à Câmara o presente projeto de lei, alterar a Lei nº 2.689/84, que dispõe sobre a realização de exame médico nos alunos da rede municipal de educação infantil, a fim de prever que este far-se-á na admissão da criança e semestralmente, além de incluir exame auditivo.

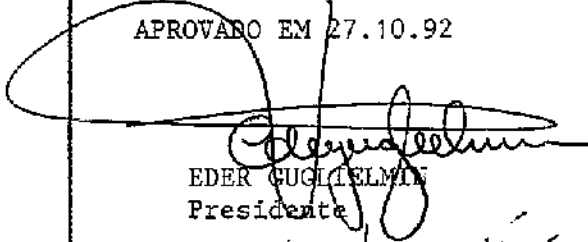
Nada existe, em termos de avaliação do mérito da proposta, que possa significar sua inconveniência. Os exames (oftalmológico, odontológico, parasitológico, pediátricos e - agora - auditivo), quando feitos na entrada do aluno na escola, bem como nos primeiro e segundo semestres, têm o condão de garantir a boa saúde daquelas crianças, o que refletirá, certa e futuramente, na boa saúde de toda a população.

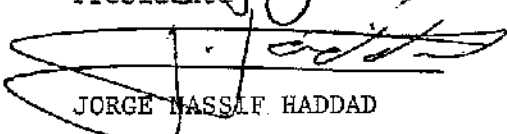
Assim sendo, o voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 27.10.92


ORACI GOTARDO
Relator

APROVADO EM 27.10.92


EDER GUGLIELMIN
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 18.726
Qui

Of. PM 11.92.42
Proc. 18.726

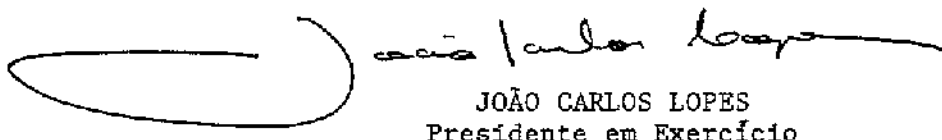
Em 18 de novembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.363, relativo ao Projeto de Lei 5.793 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 17 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

VSP



PROJETO DE LEI Nº 5.793
PROCESSO Nº 18.726
OFÍCIO P.M. Nº 11/92/42

AUTÓGRAFO Nº 4.363

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/12/92

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. 14
Proc 18726
Cia

OF. GP.L. nº 710/92

Processo nº 19.946-0/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12704 DEZ92 #174

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de dezembro de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
13/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.793, bem como cópia da
Lei nº 4.045 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

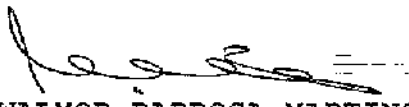
nn.



Proc. 18.726

GP. em 10.12.92 -

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito do Município de
Jundiaí, PROMULGO a pre-
sente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.363

(Projeto de Lei nº 5.793)

Altera a Lei 2.689/84, para prever exame
médico pré-admissão e auditivo de alu-
nos na rede municipal de educação infan-
til.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 1992 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A Lei 2.689, de 10 de março de 1984, al-
terada pela Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com es-
ta alteração:

"Art. 1º (...)

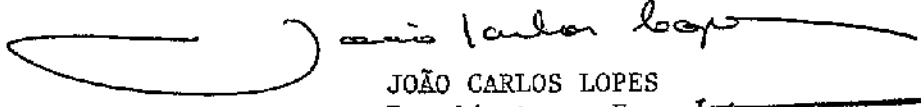
"§ 1º O exame médico de que trata o artigo far-
se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

(...)

e) exames auditivos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novem-
bro de mil novecentos e noventa e dois (18.11.1992).


JOÃO CARLOS LOPES

Presidente em Exercício



*



LEI Nº 4.045 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico -
pré-admissão e auditivo de alunos na rede munici-
pal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 17 de novembro de 1992, PROMULGA a se-
quinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.689, de 1º de março de 1984, alterada pe-
la Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com es-
ta alteração:

"Art. 1º (...)

"§ 1º - O exame médico de que trata o artigo far-se-á na -
admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

(...)

e) exames auditivos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



10M 15.12.92

LEI Nº 4045, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.689/84, para prever exame médico pré-admissão e auditivo de alunos na rede municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 2.689, de 1º de março de 1984, alterada pela Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com esta alteração.

“Art. 1º (...)

“§ 1º O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

(...)

e) exames auditivos”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

24.558.500.2

